



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	106380-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO
GESTOR:	JOSE RENATO MARTINS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSEANE CARDOSO LIMA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	3465/2020

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. ROSEANE CARDOSO LIMA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, classe/nível "B-VIII", lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, no município de PORTO ESPERIDIÃO/MT.

## 2. Análise de Defesa

**1) Encaminhar os seguintes documentos: 1) A publicação no Diário Oficial da lista de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público; 2) Encaminhar o termo de homologação do Processo Seletivo Público; 3) Encaminhar o número do protocolo de encaminhamento ao TCE/MT do Processo Seletivo.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Alega o gestor que foi realizada busca em arquivos físicos e digitais da realização de processo seletivo a época da nomeação da servidora em questão, porém não foram encontrados quaisquer documentos com indicação de processo seletivo realizado pela servidora.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Ressalta-se que a servidora Roseane Cardoso Lima, ingressou em 2003, então como foi antes de 2006, o caso dela é um caso de processo de certificação. Em pesquisa ao Sistema Control'P não foi localizado nenhum processo de certificação encaminhado pela prefeitura de Porto Esperidião. Com base na Resolução de Consulta 19/2013, as admissões anteriores a EC 51/2006, somente terão natureza permanente se houver o registro do TCE/MT dos processos de certificação.

**IRREGULARIDADE APONTADA - A AUSÊNCIA DO ENVIO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA SRA. ROSEANE CARDOSO LIMA, EM AUTOS APARTADOS, PARA FINS DE REGISTRO DA REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA PERMANENTE, CONFORME A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013.**

**MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

**1) Ocorrência de irregularidades no processo de benefícios previdenciários.**



**A AUSÊNCIA DO ENVIO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA SRA. ROSEANE CARDOSO LIMA, EM AUTOS APARTADOS, PARA FINS DE REGISTRO DA REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA PERMANENTE, CONFORME A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013. LB15.**

**Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *ENCAMINHAR O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA SRA. ROSEANE CARDOSO LIMA, EM AUTOS APARTADOS, PARA FINS DE REGISTRO DA REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA PERMANENTE, CONFORME A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013.*

- LB15

### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ RENATO MARTINS:

**JOSE RENATO MARTINS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *ENCAMINHAR O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA SRA. ROSEANE CARDOSO LIMA, EM AUTOS APARTADOS, PARA FINS DE REGISTRO DA REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA PERMANENTE, CONFORME A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013.*

- Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2020.

---

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA